



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CGC: 03.341.970-0001/49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: secretariacamaraabraunas@gmail.com

## PORTARIA Nº 017/2019

A Mesa diretora da Câmara Municipal de Braúnas, no uso de suas atribuições legais e com base nos inciso VII do Art. 30 da Lei Orgânica do Município e nas Leis Municipais nº 213, de 10 de setembro de 2008; 278, de 17 de novembro de 2011 e 330, de 11 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Conceder **Progressão Horizontal**, em 01 de novembro de 2019, à Servidora Josimara da Silva – matrícula 003, titular do cargo de Assistente do Legislativo, do vencimento inicial “a” para o vencimento “b”, por ter completado 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício e alcançado nota favorável na avaliação de desempenho.

Art 2º - **Promover** em 01 de novembro de 2019, a Servidora Josimara da Silva – matrícula 003, titular do cargo de Assistente do Legislativo, nível VI, para Assistente do Legislativo, nível VII, por ter cumprido o interstício de dois anos no cargo de Assistente do Legislativo e alcançado nota favorável na avaliação de desempenho.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de novembro de 2019.

Publica-se, registra-se e cumpra-se

Braúnas, 08 de Novembro de 2019.

  
**Plínio Cezar Pinto**  
Presidente

  
**Talisson Rafael Carvalho**  
Vice-Presidente

  
**Marcone Caldeira**  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CGC: 03.341.970-0001/49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: [secretaria@camarabraunas.mg.gov.br](mailto:secretaria@camarabraunas.mg.gov.br)

## PARECER

**Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Braúnas**

**Assunto: Promoção e Progressão Horizontal.**

**I - EMENTA: PROMOÇÃO – PROGRESSÃO HORIZONTAL - SERVIDORES EFETIVOS – CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS - PLANO DE CARGOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS – LEGALIDADE – PREVISÃO**

### **II – RELATÓRIO:**

Trata-se de consulta realizada pelo Presidente da Casa a respeito da Progressão Horizontal e Promoção da Servidora Josimara da Silva, conforme Comunicação Interna – CI – datada de 19 de Outubro de 2019. A servidora é efetiva, ocupante do cargo de Assistente do Legislativo e reivindica a possibilidade de progressão e promoção, que é o desenvolvimento funcional na carreira na Câmara Municipal.

### **III – FUNDAMENTAÇÃO:**

Segundo o “caput” do art. 9º da Lei Municipal nº 213/2008, que Dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Braúnas, a PROGRESSÃO HORIZONTAL é a passagem do servidor efetivo, do padrão de vencimento no qual esteja posicionado, ao padrão subsequente do mesmo nível da classe. Para obter o benefício o servidor deve ter cumprido o interstício de 730 dias de efetivo exercício, contados do ingresso na classe ou no último padrão de vencimento e ainda ter obtido conceito favorável no processo de avaliação de desempenho do cargo durante o interstício.

Já a PROMOÇÃO está prevista no art. 11 da mesma lei e é a passagem do servidor efetivo ao nível subsequente, na série de classe de cargos, dentro da mesma carreira e satisfazer os requisitos previstos no art. 12 do mesmo diploma.

A Requerente cumpre todos os requisitos previstos em lei para que possa obter, tanto a progressão, quanto a promoção, haja vista ter o tempo suficiente para conseguir o benefício. Para comprovar a suficiência de tempo, junta portaria da última promoção e progressão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CGC: 03.341.970-0001/49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: [secretaria@camarabraunas.mg.gov.br](mailto:secretaria@camarabraunas.mg.gov.br)

A Lei Municipal nº 213/2008 e suas alterações fixou os requisitos mínimos, tanto para a promoção quanto para a progressão horizontal. Um dos principais requisitos é a avaliação de desempenho e assim o servidor somente terá direito se cumprir aqueles requisitos e obtiver conceito favorável na avaliação.

Junto às Comunicações internas veio a avaliação de desempenho, sendo esta, favorável, em nada obstando o deferimento da promoção e da progressão da servidora.

A servidora protocolou o pedido em 19 de outubro de 2019, ou seja, em data anterior à aquisição do direito. Contudo, à época da análise do pedido, em 08 de novembro de 2019 a servidora já havia adquirido tal direito. Sendo assim, como a servidora adquiriu o direito em 01 de novembro de 2019 o pedido deve retroagir a esta data, e não à data do protocolo.

Por oportuno, há de ser consultado o Contador da Casa que manifestará sobre a despesa de pessoal, se dentro dos limites constitucionais.

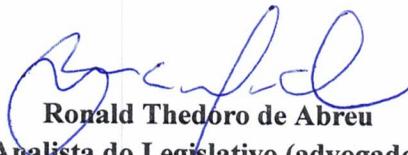
#### IV – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, s.m.j., opina-se pelo deferimento do pedido da servidora remetendo à contadoria da casa para que esta se manifeste em relação ao limite de despesas com pessoal.

O pagamento dos benefícios deve retroagir à data da aquisição do direito, ou seja, 01 de novembro de 2019.

É o parecer, de caráter opinativo, sem embargos de posição divergente.

Braúnas, em 08 de Novembro de 2019.



**Ronald Thedoro de Abreu**  
Analista do Legislativo (advogado)

CÂMARA MUNICIPAL		Página
 BRAÚNAS	<h2>Comunicação Interna</h2>	
De órgão: Secretaria		Data: 15/10/2019
Para órgão: Recursos Humanos / Gabinete da Presidência		

Senhor(a), Presidente da Câmara Municipal de Braúnas

Tendo em vista o direito reservado através da Lei 213, de 10 de dezembro de 2008, Eu **JOSIMARA DA SILVA**, matrícula 003, servidora efetiva desta casa, venho através deste requerer **PROGRESSÃO** nos termos do Inciso I Parágrafo 1º do Art. 9º e **PROMOÇÃO** nos termos do Art. 12.

Nestes termos, pede e espera deferimento,

*Josimara da Silva*

Braúnas, 15 de outubro de 2019.

Ciente/De acordo

*Danius*  
 \_\_\_\_\_  
 Assinatura do Chefe Imediato

Deferido/Indeferido

*[Assinatura]*  
 \_\_\_\_\_  
 Assinatura Presidente

